



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2014

E D I T A L

(Processo nº 00200.008437/2014-49)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO**, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 02, de 2014, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Ato da Diretoria-Geral nº 23, de 2014, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.008437/2014-49, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC na forma de um Plano Corporativo, com Software de gerenciamento das linhas, que possibilite o controle de uso dos acessos do SMP por parte do Senado Federal e disponibilização dos aparelhos em comodato**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico **COMPRASNET**.

DATA: 11 de dezembro de 2014.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30 hs.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá inicio somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC na forma de um Plano Corporativo, com Software de gerenciamento das linhas, que possibilite o controle de uso dos acessos do SMP por parte do Senado Federal e disponibilização dos aparelhos em comodato, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta os consórcios de empresas ou empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DOS CONSÓRCIOS

3.1 – Não poderá participar do consórcio empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, bem como os ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção do Senado Federal.

3.2 – As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outra licitante.



SENADO FEDERAL

3.3 – Estará impedida de participar do consórcio a empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

3.4 – Antes da celebração do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste edital e será a representante das consorciadas perante a União.

3.4.1 – No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, conforme disposto no parágrafo primeiro do art. 33 da Lei nº 8.666/1993, e no inciso VII do art. 15 do Decreto nº 3.555/00.

3.4.2 – No compromisso de constituição do consórcio deverão estar discriminadas a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato.

3.5 - As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante toda a vigência do contrato.

3.6 – Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório, sendo que:

3.6.1 – A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

3.6.2 – Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, nas mesmas condições estipuladas no SICAF.

3.7 – O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato.

3.8 – Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo quanto à sua liderança, restrita às empresas que o compõe. Em qualquer caso, a alteração deverá ser submetida à anuência e aprovação do SENADO, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

3.9 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço total mensal e valor global da proposta para o período de 30 (trinta) meses**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas os centavos, compreendendo todas as despesas com os serviços SMP e STFC, com Software de gerenciamento das linhas, que possibilite o controle de uso dos acessos do SMP por parte do Senado Federal e disponibilização e instalação dos aparelhos e seus componentes em comodato, bem como impostos, tributos, taxas e encargos sociais.

4.2.1 – As quantidades estimadas constantes do Anexo 2 (Especificações Técnicas) serão utilizadas apenas para fins de cálculo do valor da proposta e estimativa de utilização e remuneração pelos serviços, não havendo compromisso do Senado Federal com a efetiva realização dos quantitativos estimados.

4.3 – No caso de proposta contendo Plano Alternativo de Serviço, este não necessita ser previamente submetido à ANATEL, para efeito de participação na licitação, devendo, entretanto, estar aprovado por aquela Agência, **em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, obrigatoriamente**.

4.4 – A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do sistema eletrônico, o fabricante, a marca, o modelo e demais referências que identifiquem o aparelho ofertado, bem como a documentação técnica do mesmo, em língua portuguesa, composta de: manuais, *folders*, fichas técnicas e quaisquer outras informações afins, que forem julgadas necessárias ou convenientes, para aferição do atendimento aos requisitos técnicos exigidas no Anexo 2 (Especificações Técnicas) deste edital, vedada cotação de opção.

4.4.1 – Detalhes não citados referentes aos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, poderão ser informados pelas licitantes.

4.5 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

4.5.1 – Prazo de início dos serviços e entrega dos equipamentos solicitados pelo Senado Federal de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

4.5.2 – Prazo de garantia dos aparelhos de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua primeira habilitação.

4.5.3 – Planilhas de Composição de Custos, conforme modelos no Anexo 3.



SENADO FEDERAL

4.6 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.7 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objetos diversos daquele requerido nesta licitação, em quantidade inferior às estabelecidas no Anexo 2 ou as que desatenderem às exigências deste edital.

4.8 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.9 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.11 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.11.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.11.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.12 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.12.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.13 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



SENADO FEDERAL

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

11.1.1 – A proposta de preços deverá estar acompanhada das Planilhas de Custos e Formação de Preços, constantes do Anexo 3 do edital, devidamente preenchidas, devendo ser respeitado o preço máximo aceitável definido para cada item.

11.1.2 – A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 6, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.3 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.1.4 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto. Deverão ser observados ainda os valores máximos aceitáveis constantes do Anexo 3 do edital.

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao Nível IV do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital.



SENADO FEDERAL

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao Nível IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado.
- b)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, **em todo o território nacional**, mediante cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para a prestação de serviço telefônico SMP e STFC, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um); e
- b)** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a)** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1)** declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - a.2)** declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993; e
 - a.3)** Declaração de Proposta Independente (DPI).



SENADO FEDERAL

12.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo Pregoeiro.

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.



SENADO FEDERAL

12.9.1 - Exceta-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de



SENADO FEDERAL

Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de



SENADO FEDERAL

modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a)** o valor total do ajuste, se contratada; e
- b)** o valor total de sua proposta, se licitante.

17.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br, até às 17 horas, no horário de Brasília-DF.

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br, até às 17 horas, no horário de Brasília-DF.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo 1 - Termo de Referência;
- Anexo 2 - Especificações Técnicas;
- Anexo 3 - Planilhas de Composição de Custos;
- Anexo 4 - Minuta de Contrato;
- Anexo 5 - Termo de Confidencialidade e Sigilo; e
- Anexo 6 - Modelo de Apresentação de Proposta.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 26 de novembro de 2014

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 127/2014

(Processo nº 00200.008437/2014-49)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC na forma de um Plano Corporativo, com Software de gerenciamento das linhas, que possibilite o controle de uso dos acessos do SMP por parte do Senado Federal e disponibilização dos aparelhos em comodato, durante 30 (trinta) meses consecutivos.
QUANTIDADES ESTIMADAS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 (Especificações Técnicas).
JUSTIFICATIVA	<p>Atendimento a Parlamentares e Servidores com serviço de Telefonia Móvel Pessoal.</p> <p>A necessidade de conexão on-line para execução das tarefas diárias é uma realidade que não mais está limitada ao ambiente da mesa de trabalho do usuário, notadamente o Parlamentar, ante a dinâmica de sua atuação política. Em diversas ocasiões acessar e-mails, páginas da internet, enviar mensagens, consultar documentos e informações com agilidade e mobilidade se torna cada vez mais uma imposição. As atividades legislativas se ressentem também desta demanda. Assim, esta contratação SMP busca fornecer a Parlamentares e servidores da Alta Administração e de serviços essenciais, ferramenta de mobilidade e flexibilidade a essas atividades, representada na forma de fornecimento de <i>smartphones</i>, modems e pacotes de dados 3G.</p> <p>O Ato da Comissão Diretora número 10 de 1996, que regulamentou o uso de Telefonia Móvel aos servidores do Senado Federal, juntamente com os Senhores Senadores, fez com que o Senado disponibilizasse mais uma ferramenta de comunicação, facilitando o acesso às pessoas e agilizando os serviços e necessidades do Parlamento. A partir de então, tivemos uma evolução no conceito de Telefonia Móvel que agregou novas tecnologias, tornando este serviço indispensável às atividades diárias do Senado Federal, tais como: localização do</p>



SENADO FEDERAL

	Senador/servidor quando envolve trabalhos externos; transmissão de matérias ou entrevistas em tempo real; acesso aos Senadores e servidores quando em viagens nacionais e internacionais; registro de agendas de contatos; uso de “Smartphone” como modem, proporcionando acesso à internet em locais de difícil acesso; uso do “Smartphone” como navegador da internet; uso do “Smartphone” para acesso a email institucional; uso do “Smartphone” para acesso a redes sociais (<i>Twitter, Orkut, Facebook</i> e etc.); envio e recebimento de mensagens através de SMS e MMS; localizador global – GPS; armazenador de arquivos (dados, fotos, vídeos e etc.).
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.
CATSER	18139 – Telefonia – Convencional / Celular
PREÇO ESTIMADO	Valor global para o período de 30 meses: R\$ 10.711.013,70 (dez milhões, setecentos e onze mil, treze reais e setenta centavos). (*) Deverão ser observados ainda os valores máximos aceitáveis constantes do Anexo 3 do edital.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme cláusula décima sétima da minuta de contrato (Anexo 4).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme cláusula nona da minuta de contrato (Anexo 4).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho Resumido: 074762 Natureza da Despesa: 3.3.90.39
LOCAL DE EXECUÇÃO	Dependências do SENADO Federal, incluindo as residências oficiais dos Senadores e Residência Oficial da Presidência do SENADO.
FISCALIZAÇÃO	Conforme cláusula décima quarta da minuta de contrato (Anexo 4).

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2014

(Processo nº 00200.008437/2014-49)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

Contratação de serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC na forma de um Plano Corporativo, com Software de gerenciamento das linhas, que possibilite o controle de uso dos acessos do SMP por parte do Senado Federal.

A contratada deverá disponibilizar os aparelhos em comodato com linha habilitada com no mínimo:

- Fornecimento de comunicação de voz e dados, com características de serviço pós-pagos, tecnologia digital (GSM, HSPA, WCDMA, ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato);
- Cobertura em todo o território nacional, inclusive nos locais em que a prestadora possui acordo de "*Roaming*" de voz e dados;
- Serviços constantes dos Planos Básico ou Alternativo, serviços de transmissão de dados, SMS, MMS; e
- Outros serviços de valor adicionado, conforme estas Especificações Técnicas.

1.1 O SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

O SMP com tráfego de dados destina-se ao atendimento das necessidades de tráfego de voz (originado e a cobrar), mensagem de texto e dados, incluindo o fornecimento de aparelhos com tecnologia de transmissão digital (GSM, HSPA, WCDMA, ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato), seus acessórios, em regime de comodato.

1.2 O SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)

Destina-se a atender às ligações exclusivamente originadas e recebidas dos terminais móveis do Plano Corporativo na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional.

A prestação do Serviço de Telefonia Fixo Comutado (STFC) compreende:



SENADO FEDERAL

- Prestação de serviço de Longa Distância Nacional – LDN: VC2 e VC3 – Ligações originadas e a cobrar pelo SMP.
- Prestação de serviço de ligações originadas e a cobrar pelo SMP em chamada de Longa Distância Internacional – LDI.

1.3 QUANTIDADE

A execução da Contratação de serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC na forma de um Plano Corporativo, definido no Objeto deste edital, requer:

- Cadastrar, junto ao Atendimento Corporativo da Operadora, os Técnicos residentes que prestam serviço aos usuários do Serviço Móvel Pessoal no Senado Federal e indicados pelo Gestor no quantitativo necessário à prestação do Serviço.
- Disponibilizar Software de gerenciamento das linhas, que possibilite o controle de uso dos acessos do SMP por parte do Senado Federal;
- Fornecimento de até 500 (quinhentos) acessos móveis celulares de voz e dados a serem habilitados, sob demanda do Senado Federal, em terminais disponibilizados aos usuários indicados pelo órgão gestor, para comunicação de voz e dados, com características de serviço pós-pago, tecnologia digital (GSM, HSPA, WCDMA, ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato);
- Fornecimento de até 500 (quinhentos) acessos a Internet Móvel Celular (chip/micro-chip ou similar), a serem habilitados de acordo com a necessidade do Senado Federal, em equipamento modem tipo “USB” ou similar, conforme as especificações constantes do objeto;

Quantidade Instalada

Item	Descrição	Quantidade
Linha de voz	Gabinetes Parlamentares	86
Linha de voz	Administração	155
	Total	241

Item	Descrição	Quantidade
Linha de dados	Gabinetes Parlamentares	80
Linha de dados	Administração	32
	Total	112

Tabela 1: Quantidade Instalada



SENADO FEDERAL

Previsão de Atendimento

Item	Descrição	Quantidade
Linha de voz	Senador	81
Linha de voz	Chefe de Gabinete	100
Linha de voz	Administração	319
	Total	500

Item	Descrição	Quantidade
Linha de dados	Senador	81
Linha de dados	Chefe de Gabinete	100
Linha de dados	Administração	319
	Total	500

Tabela 2: Previsão de Atendimento

Atualmente a Casa dispõe de 241 (duzentos e quarenta e um) acessos de voz e 112 (cento e doze) de dados, totalizando 353 (trezentos e cinquenta três) terminais celulares em uso. Nos últimos anos houve uma redução destes acessos na área administrativa em função dos ajustes realizados pela Alta Administração da Casa.

A definição da previsão do quantitativo e da forma de distribuição dos Equipamentos de Telefonia Móvel atendeu as determinações da Diretoria-Geral, demandadas ao SETEMO pelo Senhor Coordenador de Telecomunicações Móveis.

Na previsão estão contemplados os acessos dos Senadores e o atendimento ao Ato da Comissão Diretora número 10/1996.

1.4 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL E PREVISÃO DA SITUAÇÃO FUTURA

O SMP atualmente é implementado pelo Contrato nº 0133/2012, válido até 31/10/2014, firmado com a empresa Oi Celular S.A.

1.5 NATUREZA DO SERVIÇO

Os serviços executados por essa contratação são de natureza continuada.

1.6 VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por um mesmo período, no interesse da Administração Pública, atingindo o limite previsto em Lei.



SENADO FEDERAL

2. EQUIPAMENTOS

Os equipamentos serão fornecidos pela Contratada, em comodato, divididos em 03 (três) categorias conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição
1	Especificações mínimas de aparelhos de voz e dados. Ato da Comissão Diretora nº 10/96.
2	Especificações mínimas de aparelhos de voz e dados.
3	Modem 3G USB

Tabela 3: Descrição dos Equipamentos

Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos recursos dos aparelhos móveis, incluindo cabos de conexão e carregador.

3. PERFIL DE TRÁFEGO

O perfil anual de tráfego das ligações telefônicas efetuadas servirá apenas de subsídio às licitantes na formulação das propostas, bem como na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o Senado Federal e para as entidades participantes.

O perfil indicado, todavia, não constitui qualquer compromisso futuro para o Senado Federal.

O perfil de tráfego indicado corresponde à média anual, em minutos, das ligações telefônicas, e unidades de outros serviços acessados nos últimos 12 (doze) meses.

4. ÁREA DE COBERTURA

A empresa vencedora do certame deverá cobrir, obrigatoriamente, com o Serviço Móvel Pessoal, rede (GSM, HSPA, WCDMA, ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato), em todo o território nacional, nos termos da ANATEL.

A empresa vencedora deverá garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação nas dependências do Senado Federal e residências oficiais.

A empresa vencedora do certame deverá prover *Roaming* Internacional de voz em todos os continentes.

A cobertura poderá ser realizada por meio de rede própria ou por contrato de *Roaming* – Nacional e/ou Internacional com outras operadoras.



SENADO FEDERAL

5. SERVIÇOS A SEREM LICITADOS

- I** - Assinatura: valor fixo mensal previsto no plano de serviço ao qual está vinculado;
- II** - Identificação de Chamadas: identifica, por meio do visor (*display*) do aparelho, o número do telefone que está ligando para um acesso do Plano Corporativo;
- III** - Caixa Postal: grava e armazena mensagens de voz oriundas de ligações não atendidas. Deve ser acessada via celular a partir de qualquer localidade onde a operadora possua cobertura ou serviço de *Roaming*;
- IV** - Chamadas para VC1 Móvel/Fixo: ligações feitas para acessos fixos da mesma cidade ou para cidades do mesmo DDD;
- V** - Chamadas para Móvel VC1 Móvel/Móvel – mesma operadora: ligações feitas para acessos móveis da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertençam ao Plano Corporativo;
- VI** - Chamadas para VC1 Móvel / Móvel – Demais operadoras: ligações feitas para acessos móveis de outra operadora, de mesmo DDD;
- VII** - Chamadas para VC1 Móvel em *Roaming*/Móvel da Mesma Operadora: ligações feitas em *Roaming* para acessos móveis da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertençam ao Plano Corporativo;
- VIII** - Chamadas para VC1 Móvel em *Roaming*/Móvel das Demais operadoras: ligações feitas em *Roaming* para acessos móveis de outra operadora, de mesmo DDD;
- IX** - Chamadas para VC1 Móvel em *Roaming* para Fijo.
- X** - Chamadas para VC2: é o valor pago, por minuto, quando origina ligação de móvel para móvel ou móvel para fixo dentro de sua área de numeração primária;
- XI** - Chamadas para VC3: é o valor pago, por minuto, quando origina ligação de móvel para móvel ou móvel para fixo fora de sua área de numeração primária.
- XII** - O Adicional por Chamada (AD) é um valor fixo aplicado a cada ligação recebida pelo Assinante ou por ele originada, quando localizado fora de sua Área de Mobilidade;
- XIII** - SMS: “Short Message Service. Mensagens P2P (person to person)“ enviadas via celular (aparelho do SMP);
- XIV** - Comodato do equipamento: comodato do aparelho celular, modem e seu kit de acessórios utilizados no Plano Corporativo;
- XV** - Tráfego de dados e Conexão remota à Internet - solução que permita conexão à Internet via aparelho celular, em todo o território nacional, nos termos da ANATEL;
- XVI** - Assinatura de Gestão On-line: software via WEB, que possibilite a gestão de perfil de serviços de cada terminal, entre outras, bloqueio do Código de Seleção de Prestadora – CSP;

6. DA PROPOSTA

A proposta deverá ser formulada com base nos preços constantes dos Planos Básico ou Alternativo.



SENADO FEDERAL

Caso a proposta contenha Plano Alternativo de Serviço, este não necessita ser previamente submetido à ANATEL, para efeito de participação na licitação, devendo, entretanto, estar aprovado por aquela Agência, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, obrigatoriamente.

Não é permitido à licitante, catar quantidade inferior àquela estabelecida nas especificações deste anexo.

Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, admitida, apenas alterações de caráter absolutamente formal.

Detalhes não citados referentes ao serviço, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, poderão ser informados.

A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições do edital e de seus anexos.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E METODOLOGIA DE TRABALHO

7.1 DO ATENDIMENTO CORPORATIVO DA CONTRATADA

I - A Contratada deverá disponibilizar Software de gerenciamento das linhas, que possibilite o controle de uso dos acessos do SMP por parte do Senado Federal;

II - A Contratada, por meio de seu Atendimento Corporativo, deverá prestar o serviço de suporte técnico exclusivo aos usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana – 24x7.

7.2 DOS SERVIÇOS SMP E STFC

I - Fornecimento de **até 500** (quinhentos) acessos móveis celulares de voz e dados a serem habilitados, sob demanda do Senado Federal, em terminais disponibilizados aos usuários indicados pelo órgão gestor;

II - Fornecimento de **até 500** (quinhentos) acessos a Internet Móvel Celular, a serem habilitados de acordo com a necessidade do Senado Federal, em equipamento modem tipo “USB” ou similar, conforme as especificações constantes deste objeto;

III - **Inicialmente** serão solicitados 133 (cento e trinta e três) aparelhos com linhas destinados a categoria 1; 84 (oitenta e quatro) aparelhos destinados a categoria 2; 66 (sessenta e seis) chips de dados para Tablet Samsung; 22 (vinte e dois) micro chips de dados para Tablet Apple; e 9 (nove) modems 3G USB; com selo de homologação da ANATEL;

IV - A habilitação dos aparelhos dar-se-á conforme a necessidade do Senado Federal, a pedido do gestor, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de



SENADO FEDERAL

habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos, em qualquer momento ou situação;

V - A Contratante poderá solicitar os serviços de ativação e/ou bloqueio do pacote de dados ou de voz e assinaturas separadamente;

VI - Não será objeto de cobrança o uso dos serviços de identificação de chamada;

VII - Também não serão objeto de cobrança os serviços de troca de aparelho, troca de número, emissão de 2^a via de conta (em meio impresso ou digital), emissão de conta detalhada (em meio impresso ou magnético), habilitação, ativação de caixa eletrônica de mensagens (secretaria eletrônica), alteração de dados cadastrais, transferência temporária de chamadas, chamada em espera, bloqueio ou desbloqueio de linha de voz e/ou dados;

VIII - Bloqueio, a pedido do gestor, sem ônus para o Senado Federal, de ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900 e similares;

IX - Fica a Contratada obrigada a disponibilizar mecanismo de programação do Código de Seleção da Prestadora (CSP), por meio de Software de Gestão on-line;

X - Como configuração inicial, por solicitação do Contratante, as linhas deverão estar preparadas para realizarem chamadas utilizando apenas os Códigos de Seleção de Prestadora (CSP) vinculados à Contratada;

XI - A habilitação dos aparelhos dar-se-á de modo a assegurar ao Senado Federal, em manifestação por ocasião do momento da contratação, a portabilidade numérica, sem custo por esse serviço, podendo manter os números dos telefones a ela designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados;

XII - A Contratada realizará as transferências de titularidade e/ou portabilidade sem ônus para o Senado Federal a pedido do gestor;

XIII - A tecnologia de funcionamento deverá ser digital (GSM, HSPA, WCDMA, ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato). A critério do Senado Federal será exigida, dentre as tecnologias utilizadas pela PRESTADORA, aquela que melhor atender às suas necessidades. Nas localidades onde houver provimento de mais um tipo de tecnologia digital, a Contratante fará a escolha da tecnologia;

XIV - Caso a prestadora venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, o Senado Federal poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo desde que os aparelhos fornecidos sejam compatíveis com a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no edital e em seus anexos;

XV - A Contratada deverá garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação nas dependências do Senado Federal e Residências Oficiais;

XVI - Não haverá, para o Senado Federal, custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;



SENADO FEDERAL

XVII - As chamadas VC Móvel/Móvel – Intra-Grupo das linhas do Plano Corporativo, conforme o tipo de assinatura intra-grupo habilitada, não terão ônus;

XVIII - Disponibilizar página WEB para envio de SMS via Internet, que permita criação de grupos de destinatários.

7.3 SIM CARD e MINI SIM CARD

I - A Contratada deverá fornecer *SIM CARD* e *MINI SIM CARD* virgem para a imediata substituição em qualquer caso;

II - A Contratada deverá fornecer inicialmente todos os *SIM CARD* e *MINI SIM CARD* bloqueados para roaming internacional de voz e dados, podendo ser desbloqueados a pedido do gestor;

III - A Contratada deverá manter 10% (dez por cento) de chips de acessos no Senado Federal, divididos em *SIM CARD* e *MINI SIM CARD*, de acordo com o número de habilitações.

7.4 APARELHOS

I - Os aparelhos deverão ser cedidos em comodato pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato, admitindo-se nesse período a utilização de equipamentos em caráter provisório;

II - Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos, com selo de homologação da ANATEL;

III - O equipamento será recusado se:

- a)** Não atender às especificações técnicas contidas na proposta e na documentação técnica;
- b)** Apresentar defeitos durante a instalação e que não tenham sido recolocados em perfeito estado de uso pelos técnicos da CONTRATADA.

IV - A garantia dos aparelhos deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua primeira habilitação e em consonância com o disposto nas alíneas XIX e XX deste item;

V - Deverão ser fornecidos aparelhos móveis que permitirão acesso a todos os serviços contratados e que possuam atualização tecnológica compatível com as especificações técnicas descritas no edital e em seus anexos;

VI - Os *kits* contendo os aparelhos e seus acessórios deverão ser novos em suas embalagens originais disponibilizados pelo fabricante, cedidos em comodato, e ficarão em poder do Senado Federal durante a sua utilização para atender quaisquer necessidades previstas nesta Contratação;

VII - Os aparelhos para provimento dos serviços serão divididos em 03 (três) categorias conforme planilha abaixo:



SENADO FEDERAL

Categoría	Descrição
1	Especificações mínimas de aparelhos de voz e dados. Ato da Comissão Diretora nº 10/96.
2	Especificações mínimas de aparelhos de voz e dados.
3	Modem 3G USB,

Tabela 4: Categoria dos Equipamentos

VIII - Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos recursos dos aparelhos móveis, incluindo cabos de conexão e carregador;

IX - **Inicialmente** serão solicitados 133 (cento e trinta e três) aparelhos com linhas destinados a categoria 1; 84 (oitenta e quatro) aparelhos destinados a categoria 2; 66 (sessenta e seis) chips de dados para Tablet Samsung; 22 (vinte e dois) micro chips de dados para Tablet Apple; e 9 modems 3G USB; com selo de homologação da ANATEL;

X - As linhas deverão atender, no mínimo, às seguintes características: permitir tráfego de dados; velocidade de transmissão de dados valor nominal de 01 (um) Mbps (01 mega bit por segundo); e tráfego de *download* e *upload* ilimitados, com franquia de 10GB, nos termos regulamentados pela ANATEL;

XI - A operadora obriga-se a fornecer o serviço de acesso à internet móvel em banda larga nas tecnologias 3G, EDGE ou GPRS, disponível na localidade onde estiver o usuário, em âmbito nacional, a fim de atender qualquer necessidade de comunicação dos usuários do Senado;

XII - Os acessos de dados deverão ser habilitados com Pacote de Serviços de Dados, com tráfego ilimitado, mensal, incluindo eventual necessidade de assinatura de Provedor de Acesso à Internet, de acordo com a especificação dos serviços da categoria 1, com franquia de 10GB;

XIII - Os Modems deverão ser fornecidos em comodato, devendo apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora; e antena embutida;

XIV - As linhas dos Modems deverão atender, no mínimo, às seguintes características: permitir tráfego de dados; velocidade de transmissão de dados nominal de 01 (um) Mbps (01 mega bit por segundo); e tráfego de *download* e *upload* ilimitados, com franquia de 10GB, nos termos regulamentados pela ANATEL;

XV - Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos Modems, incluindo software de instalação e manual do usuário;

XVI - A Contratada se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados, em conformidade com legislação vigente e com as normas determinadas pela ANATEL;



SENADO FEDERAL

XVII - A Contratada deverá disponibilizar os serviços de voz e dados em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras;

XVIII - A Contratada deverá apresentar ao Senado Federal a relação dos aparelhos/modems que compõem o seu *portfólio* para todas as categorias especificadas. O Senado Federal escolherá qualquer modelo dentre aqueles apresentados em cada uma das categorias descritas acima;

XIX - A Contratada deverá disponibilizar aparelhos telefônicos móveis e dispositivos de conexão à Internet em alta velocidade, bem como seus acessórios, para utilização do serviço contratado, com atualização tecnológica compatível com os aparelhos de última geração comercializados na data da licitação, conforme categorias 1 e 2 das tabelas 5 e 6 deste anexo do edital;

XX - A cada 24 (vinte e quatro) meses deverá ser efetuada a troca dos aparelhos para se manter a atualização tecnológica quando comprovada esta defasagem, que será verificada tendo por base a possibilidade de atualização da última versão do sistema operacional do aparelho, ou evolução de hardware;

XXI - Durante o período de utilização, os aparelhos deverão permanecer cobertos pela garantia;

XXII - Nos casos em que o Parlamentar ou o servidor que estiver utilizando o aparelho informar formalmente que este não deverá ser substituído, sua garantia será automaticamente estendida pela Contratada enquanto perdurar sua utilização.

7.4.1 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS APARELHOS

A escolha dos modelos de Equipamentos de Telefonia Móvel para todos os usuários do SMP no SENADO FEDERAL foi norteada pelo Relatório do Grupo de Trabalho instituído pelo Ato nº 09, de 2010 da Diretoria do PRODASEN, onde determina as **especificações mínimas de segurança dos equipamentos que se utilizam dos recursos de dados da rede do PRODASEN**, bem como a interação com os Ramais VoIP (*Voice over Internet Protocol*) que já estão instalados no Senado Federal devido a atualização da Central Telefônica do Senado Federal.

Nessa mesma direção, os aplicativos que atualmente estão sendo desenvolvidos por áreas tecnológicas da Casa poderão ser executados nas plataformas especificadas, que são compatíveis com os *tablets* recentemente disponibilizados aos Parlamentares.

Os aparelhos a serem fornecidos deverão ter as seguintes características mínimas:



SENADO FEDERAL

7.4.1.1 Categoria 1 - Especificação Mínima de Aparelho Telefônico Móvel de Voz e Dados – Ato 10/1996

A Contratada deverá fornecer “*SmartPhone*”, **tipo (exemplo):** Apple iPhone 4S, Motorola Moto G, Samsung Galaxy S3 e/ou superior disponível em seu portfólio, na data da contratação, mediante aprovação do gestor.

Item	Especificações Técnicas – Configuração Básica
Tecnologia (Quadri-band)	GSM 850/900/1800/1900 MHz WCDMA 850/2100 MHz
Sistema Operacional	Serão aceitos os Sistemas Operacionais: Android OS versão 4.2.2, iPhone OS versão 7.0 e BlackBerry OS versão 10, ou em suas versões superiores.
Sincronismo PC	Supporte para sincronismo com agenda de compromissos no PC, Sincronização de dados (contatos, compromissos, calendário, arquivos, anotações, favoritos e uso do celular como modem) com o aplicativo Microsoft Outlook 2003 (ou superior).
Bateria	Recarregável em conversação - mínimo de 02 (duas) horas; em <i>stand by</i> – mínimo de 100 horas.
Processador	Mínimo 1 GHz
Tamanho da tela	Mínimo de 3,5”
Memória de armazenamento	Mínimo de 8 (oito) Gbytes de memória interna e / ou suporte para cartões de memória.
Conectividade	Através de Cabo USB (no <i>kit</i> deverá estar incluso o cabo para conexão com o PC), Bluetooth e Wi-Fi.
Transmissão de Dados	3G HSDPA, EDGE e UMTS, conexão ilimitada com velocidade nominal de 01 (um) Mbps, nos termos regulamentados pela ANATEL.
Supporte Java	Obrigatório com suporte a aplicações móveis.
Outras facilidades	Supporte a protocolo WAP 2.0 e suporte a client VPN com uso de chave, senha, alerta vibratório, programa para transferência de agenda, de acordo com fabricante do aparelho.
Câmera	Câmera digital com resolução mínima de 08 (oito) Mega pixel.
Homologação	Homologação emitida pela ANATEL com selo de identificação.

Tabela 5: Categoria 1 - Especificação Mínima de Aparelho Telefônico Móvel de Voz e Dados – Ato 10/1996



SENADO FEDERAL

7.4.1.2 Categoria 2 - Especificação Mínima de Aparelho Telefônico Móvel de Voz e Dados

A Contratada deverá fornecer “*SmartPhone*” de última geração, **tipo (exemplo):** Apple iPhone 5S, Motorola Moto X, Samsung Galaxy S5, Blackberry Z10 e/ou superior disponível em seu portfólio, na data da contratação, mediante aprovação do gestor.

Item	Especificações Técnicas – Configuração Básica
Tecnologia (Quadri-band)	GSM 850/900/1800/1900 MHz WCDMA 850/2100 MHz
Sistema Operacional	Serão aceitos os Sistemas Operacionais: Android OS versão 4.4.2, iPhone OS versão 7.0 e Blackberry OS versão 10, ou em suas versões superiores.
Sincronismo PC	Suporte para sincronismo com agenda de compromissos no PC, Sincronização de dados (contatos, compromissos, calendário, arquivos, anotações, favoritos e uso do celular como modem) com o aplicativo Microsoft Outlook 2003 (ou superior).
Bateria	Recarregável em conversação - mínimo de 02 (duas) horas; em <i>stand by</i> – mínimo de 100 horas.
Processador	Mínimo 1,3 GHz com processador Dual Core
Tamanho de tela	Mínimo de 4”
Memória de armazenamento	Mínimo de 16 (dezesseis) Gbytes de memória interna e / ou suporte para cartões de memória.
Conectividade	Através de Cabo USB (no <i>kit</i> deverá estar incluso o cabo para conexão com o PC), Bluetooth e Wi-Fi.
Transmissão de Dados	3G HSDPA, EDGE e UMTS, conexão ilimitada com velocidade nominal de 01 (um) Mbps, nos termos regulamentados pela ANATEL.
Suporte Java	Obrigatório com suporte a aplicações móveis.
Outras facilidades	Suporte a protocolo WAP 2.0 e suporte a client VPN com uso de chave, senha, alerta vibratório, programa para transferência de agenda, de acordo com fabricante do aparelho.
Câmera	Câmera digital com resolução mínima de 08 (oito) Mega pixel.
Homologação	Homologação emitida pela ANATEL com selo de identificação.

Tabela 6: Categoria 2 - Especificação Mínima de Aparelho Telefônico Móvel de Voz e Dados



SENADO FEDERAL

7.4.1.3 Categoria 3 - Modem 3G USB

Item	Especificações Técnicas – Configuração Básica
Conectividade	USB, ou superior
Tecnologia	GSM 850/900/1800/1900 MHz WCDMA 850/2100 MHz
Transmissão	O mesmo equipamento deverá possuir também suporte ao protocolo EDGE, 3G HSDPA e futuramente LTE ou superior
Instalação/configuração	Plug and play e pré-configurado
Suporte	Obrigatório: Plataformas Windows Desejável: Plataformas Windows e Linux
Homologação	Homologação emitida pela ANATEL com selo de identificação.

Tabela 7: Categoria 3 - Modem 3G USB

7.5 A MANUTENÇÃO DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS

- I** - Equipamentos e acessórios que apresentem defeitos de fabricação deverão ser substituídos por outros novos, originais, da mesma marca e modelo;
- II** - Em caso de quaisquer defeitos não cobertos pela garantia atestados em laudo técnico, os aparelhos e seus acessórios deverão ser substituídos pela Contratada por outros novos, originais e da mesma marca e modelo, assim que solicitado pelo órgão gestor, com ressarcimento à Contratada;
- III** - O ressarcimento à CONTRATADA dos aparelhos em comodato trocados em decorrência de defeitos não cobertos pela garantia somente ocorrerá após a apresentação do laudo que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da solicitação do gestor. Não cumprido este prazo, não haverá ressarcimento;
- IV** - Ocorrendo roubo, furto ou extravio, de qualquer natureza, sob qualquer hipótese, do aparelho celular e/ou acessório, o mesmo deverá ser substituído pela CONTRATADA por outro novo, original e da mesma marca e modelo, com o respectivo ressarcimento à Contratada, que deverá ser requerido em até 30 (trinta) dias após comunicação pelo gestor;
- V** - O ressarcimento à Contratada dos aparelhos em comodato decorrentes de defeitos não cobertos pela garantia, furto, roubo ou extravio deverá ser cobrado na fatura, conforme tabela de preço constante nesta contratação;
- VI** - Se comprovado, pelo gestor, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho móvel ou dispositivo não poderá representar nenhum ônus para o Senado Federal;



SENADO FEDERAL

- VII** - A Contratada deverá prover os recursos necessários de modo que o atendimento para substituição, retirada e devolução dos aparelhos móveis ou dispositivos que apresentarem defeito ocorra nas dependências do Senado Federal, na Coordenação de Operações de Telecomunicações, SETEMO, independentemente da causa do defeito;
- VIII** - A Contratada deverá fornecer, a título de BACKUP, pelo menos 7% (sete por cento) das quantidades habilitadas de acessos móveis e dispositivos contratados, devendo considerar que eventuais frações equivalerão ao próximo número inteiro;
- IX** - A Contratada deverá oferecer sem ônus para o Senado Federal, os serviços relativos à habilitação, configuração e manutenção de acessos;
- X** - O gestor poderá habilitar o serviço Intra-grupo para qualquer acesso contratado, no qual todas as ligações para os demais integrantes do Plano Corporativo são de valor zero (R\$ 0,00), independentemente do consumo;
- XI** - O gestor poderá desabilitar o serviço intra-grupo para quaisquer acessos contratados, sem ônus e a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito;
- XII** - Igualmente de valor zero (R\$ 0,00), serão a habilitação, identificação de chamadas e os serviços não cotados que vierem a ser fornecidos pela Contratada e que não tenham sido formalmente requeridos pelo Senado Federal;



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2014

(Processo nº 00200.008437/2014-49)

ANEXO 3

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA 1 - Serviço SMP e STFC originados, recebidos e a cobrar

Item	Serviço SMP e STFC Originados, Recebidas e a Cobrar	Unidade de Medição	Quantidade média mensal estimada	Valor unitário com impostos e taxas (R\$)	Valor mensal estimado com impostos e taxas (R\$)
1	VC 1	Móvel / Móvel – Mesma Operadora	Minutos	18.366	R\$ 0,10 R\$ 1.836,60
2		Móvel / Móvel – Demais operadoras	Minutos	26.069	R\$ 0,20 R\$ 5.213,80
3		Móvel para Fixo	Minutos	13.517	R\$ 0,10 R\$ 1.351,70
4		Móvel em <i>Roaming</i> /Móvel da Mesma Operadora	Minutos	34.297	R\$ 0,10 R\$ 3.429,70
5		Móvel em <i>Roaming</i> / Móvel das Demais operadoras	Minutos	48.680	R\$ 0,19 R\$ 9.249,20
6		Móvel em <i>Roaming</i> para Fixo	Minutos	25.241	R\$ 0,10 R\$ 2.524,10
7	AD	Valor fixo cobrado por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua Área de mobilidade	Acessos	78.090	R\$ 1,00 R\$ 78.090,00
	VC2	Móvel / Móvel – Mesma Operadora	Minutos	2.652	R\$ 0,62 R\$ 1.644,24
9		Móvel / Móvel – Demais operadoras	Minutos	6.442	R\$ 0,95 R\$ 6.119,90
10		Móvel para Fixo	Minutos	3.185	R\$ 0,60 R\$ 1.911,00



SENADO FEDERAL

11	VC3	Móvel / Móvel – Mesma Operadora	Minutos	13.865	R\$ 0,67	R\$ 9.289,55
12		Móvel / Móvel – Demais operadoras	Minutos	16.018	R\$ 0,95	R\$ 15.217,10
13		Móvel para Fixo	Minutos	12.611	R\$ 0,75	R\$ 9.458,25
14	Ligações a cobrar	Fixo-Móvel e Móvel	Minutos	32.848	R\$ 1,10	R\$ 36.132,80
15	Caixa Postal	Caixa Postal	Minutos	1.200	R\$ 0,15	R\$ 180,00
VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO (R\$)					R\$ 181.647,94	
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 30 MESES (R\$)					R\$ 5.449.438,20	

Tabela 1: Planilha de Composição de Custos – Serviço SMP e STFC originados, recebidos e a cobrar

PLANILHA 2 - Assinaturas, SMS, MMS, aparelhos e roaming internacional de voz

Item	ASSINATURAS, SMS, MMS, APARELHOS E ROAMING INTERNACIONAL	Unidade de Medição	Quantidade média mensal estimada (unidades)	Valor unitário com impostos e taxas (R\$)	Valor mensal estimado com impostos e taxas (R\$)
16	Assinatura mensal linha voz	Unidade	500	R\$ 10,42	R\$ 5.210,00
17	Assinatura mensal linha voz – intra-grupo local	Unidade	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
18	Assinatura mensal linha voz – intra-grupo DDD	Unidade	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
19	Assinatura mensal dados – (acesso à internet Móvel de Banda Larga com direito de uso ilimitado -1Mbps) categoria 1	Unidade	500	R\$ 31,47	R\$ 15.735,00
20	Assinatura de Gestão On-line	Unidade	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
21	Assinatura de Serviço de Dados (modem 3G) com direito de uso ilimitado (1Mbps) – categoria 2 – Franquia de 10GB	Unidade	500	R\$ 47,96	R\$ 23.980,00
22	SMS dentro da mesma Operadora	Unidade	50.000	R\$ 0,12	R\$ 6.000,00
23	SMS para outras Operadoras	Unidade	50.000	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00
24	MMS	Unidade	10.000	R\$ 0,53	R\$ 5.300,00
25	Ressarcimento/reposição do <i>kit</i> com aparelhos celulares e acessórios não cobertos pela garantia do comodato – Categoria 1	Unidade	20	R\$ 839,00	R\$ 16.780,00



SENADO FEDERAL

Item	ASSINATURAS, SMS, MMS, APARELHOS E ROAMING INTERNACIONAL	Unidade de Medição	Quantidade média mensal estimada (unidades)	Valor unitário com impostos e taxas (R\$)	Valor mensal estimado com impostos e taxas (R\$)
26	Ressarcimento/reposição do <i>kit</i> com aparelhos celulares e acessórios não cobertos pela garantia do comodato – Categoria 2	Unidade	15	R\$ 2.532,00	R\$ 37.980,00
27	Ressarcimento/reposição do <i>kit</i> com modems e acessórios não cobertos pela garantia do comodato	Unidade	15	R\$ 240,00	R\$ 3.600,00
28	Ressarcimento/reposição de SIM CARD e MINI SIM CARD não cobertos pela garantia	Unidade	20	R\$ 17,50	R\$ 350,00
29	Roaming Internacional de Voz – Custo previsto mensal em R\$ (**)	----	---	---	R\$ 31.579,28 (***)
VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO (R\$)					R\$ 174.514,28
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 30 MESES (R\$)					R\$ 5.235.428,40

Tabela 2: Planilha de Composição de Custos – Assinaturas, SMS, MMS, aparelhos e roaming internacional de voz

(*) Todas as Regiões citadas são definidas pelo Plano Geral de Outorgas (PGO), da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2/4/1998.

(**) Não há como prever a quantidade de minutos de roaming internacional de voz, em função de não haver uma demanda regular para tal serviço. Além disso, as próprias operadoras não têm o domínio dessas tarifas, pois dependem de acordos firmados com operadoras de outros países.

(***) Para o item 29 da tabela acima (Roaming Internacional de Voz), a licitante deverá ofertar o valor mensal de R\$ 31.579,28, tendo em vista que as próprias operadoras de telefonia não têm o domínio dessas tarifas. Assim, o valor mensal do item 29 será fixo e não haverá competição para o referido item.

PLANILHA 3 - Longa Distância Internacional (LDI)

Ligações originadas pelo SMP (com área de registro “61”) para os países e regiões abaixo descritos:



SENADO FEDERAL

Item	Ligações SMP e STFC Internacional Originadas e Recebidas, SMS Internacional		Unidade de Medição	Quantidade média mensal estimada	Valor unitário com impostos e taxas (R\$)	Valor mensal estimado com impostos e taxas (R\$)
30	MERCOSUL (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai)	Originadas no Brasil para o exterior	Minuto	17	R\$ 2,42	R\$ 41,14
31	Estados Unidos da América (inclusive Havaí)	Originadas no Brasil para o exterior	Minuto	128	R\$ 1,41	R\$ 180,48
32	Canadá e demais países das Américas e Antilhas	Originadas no Brasil para o exterior	Minuto	4	R\$ 2,67	R\$ 10,68
33	Portugal, Açores e Ilha da Madeira	Originadas no Brasil para o exterior	Minuto	89	R\$ 2,23	R\$ 198,47
34	Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça.	Originadas no Brasil para o exterior	Minuto	170	R\$ 2,31	R\$ 392,70
35	Demais países da Europa e Oriente Médio	Originadas no Brasil para o exterior	Minuto	12	R\$ 2,31	R\$ 27,72
36	Austrália e Japão	Originadas no Brasil para o exterior	Minuto	6	R\$ 2,31	R\$ 13,86
37	Demais países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico (exclusive Havaí)	Originadas no Brasil para o exterior	Minuto	1	R\$ 3,52	R\$ 3,52
38	África	Originadas no Brasil para o exterior	Minuto	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00
VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO (R\$)						R\$ 871,57
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 30 MESES (R\$)						R\$ 26.147,10

Tabela 3: Planilha de Composição de Custos – Longa Distância Internacional (LDI)



SENADO FEDERAL

PLANILHA 4 - Totalização

Descrição	Valor
SERVIÇO SMP E STFC ORIGINADOS, RECEBIDOS E A COBRAR	R\$
ASSINATURAS, SMS, MMS, APARELHOS E ROAMING INTERNACIONAL DE VOZ	R\$
LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI)	R\$
TOTAL MENSAL	R\$
TOTAL GLOBAL PARA 30 MESES	R\$

Tabela 4: Planilha de Composição de Custos – Totalização

Observação:

1. Estas planilhas são exemplificativas, servindo de parâmetro para a licitante elaborar sua proposta na qual deverá contemplar todos os custos incidentes na prestação dos serviços.
2. O gestor poderá habilitar o serviço intra-grupo para quaisquer acessos contratados, no qual todas as ligações entre os integrantes do Plano Corporativo são de valor zero (R\$ 0,00), independentemente do consumo;
3. Igualmente de valor zero (R\$ 0,00), serão a habilitação, identificação de chamadas e os serviços não cotados que vierem a ser fornecidos pela CONTRATADA e que não tenham sido formalmente requeridos pelo SENADO;



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2014

(Processo nº 00200.008437/2014-49)

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para **serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC, com Software de gerenciamento das linhas, que possibilite o controle de uso dos acessos do SMP por parte do Senado Federal e disponibilização dos aparelhos em comodato.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. ____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/____, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls. ____ do Processo nº. **00200.008437/2014-49**, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Ato da Diretoria-Geral nº 23, de 2014, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC na forma de um Plano Corporativo, com Software de gerenciamento das linhas, que possibilite o controle de uso dos acessos do SMP por parte do Senado Federal e disponibilização dos aparelhos em comodato, durante 30 (trinta) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São deveres do CONTRATANTE, além de outros previstos neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- II** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual;
- III** - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- IV** - assegurar aos técnicos da CONTRATADA, sempre que necessário, o acesso às dependências do SENADO para a prestação dos serviços relacionados com o objeto da contratação, respeitadas as normas de segurança interna do SENADO;
- V** - comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados;
- VI** - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e qualidade;
- VII** - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior justificados pelo SENADO, não devem ser interrompidos;
- VIII** - solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- IX** - emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- X** - tornar disponível, quando for o caso, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- XI** - relacionar as dependências das suas instalações físicas e os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;
- XII** - promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, representado por gestores titular e substituto, devidamente nomeados, inclusive:
 - a)** sustar a execução de qualquer trabalho que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
 - b)** exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
 - c)** exigir e conferir todos os documentos previstos no Projeto Básico da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;



SENADO FEDERAL

- d)** propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- e)** encaminhar os fatos à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - possuir contrato de concessão, permissão ou autorização firmado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, para operar em todo o território nacional;
- III** - cumprir a Resolução nº 303 da ANATEL nas dependências do SENADO;
- IV** - apresentar comprovante de aprovação, pela ANATEL, do Plano Alternativo de Serviço, se for o caso, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, obrigatoriamente, conforme disposto no item 4.3 do edital.
- V** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
 - a)** no caso de consórcio, comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste edital e será a representante das consorciadas perante a União.
- VI** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- VII** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- VIII** - exigir o uso em serviço dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, quando for o caso;
- IX** - fornecer ao gestor deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato;



SENADO FEDERAL

- a)** relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;
- b)** documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO;

X - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

XI - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

XII - comunicar ao gestor todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, registrando-as na forma escrita com os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao relato e ao estabelecimento dos fatos;

XIII - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

XIV - fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços;

XV - não cobrar por serviços não prestados;

XVI - enviar corretamente as contas e/ou faturas telefônicas ao SENADO;

XVII - fornecer, juntamente com as faturas, todas as contas telefônicas ao SENADO em CD ROM, com *layout fixo*, devendo a Nota Fiscal, bem como seu detalhamento, se referir aos serviços prestados no mês anterior, tendo como término do ciclo de tarifação até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

XVIII - apresentar layout citado no inciso XVII à Coordenação de Operações de Telecomunicações para prévio “ACEITE”, o qual é parte integrante deste contrato, devendo conter no mínimo as seguintes informações em campos separados:

Mês de Referência: *DATA*

Número Origem: *TEXTO*

Data da Ligação /Hora da Ligação: *DATA*

Duração: *TEXTO*

DDD Discado: *TEXTO*

Número Discado (Destino): *TEXTO*

Código de Localidade: *NUMERO (SE HOUVER)*

Localidade: *TEXTO*

Código de Serviço: *NÚMERO*

Descrição do Serviço: *TEXTO*

Código de Tarifação (Degrau Tarifário): *NÚMERO*

Tarifação (Degrau Tarifário): *TEXTO*

Valor: ***JÁ APLICADO O DESCONTO INDIVIDUALIZADO POR REGISTRO***

Código da Operadora

Descrição da Operadora



SENADO FEDERAL

XIX - enviar para aprovação pelo SENADO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, o novo modelo de *layout*, caso a CONTRATADA demande qualquer alteração no *layout* do arquivo;

XX - respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações;

XXI - respeitar a privacidade do SENADO com relação aos documentos de cobrança;

XXII - disponibilizar página WEB para envio de SMS via Internet que permita criação de grupos de destinatários, sem ônus;

XXIII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENADO, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

XXIV - levar imediatamente ao conhecimento do SENADO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

XXV - comunicar ao gestor, verbal e imediatamente, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo as comunicações verbais, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos;

XXVI - cumprir orientação complementar do gestor do contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços;

XXVII - atender com presteza o telefone cujo número foi fornecido para registro de reclamações;

XXVIII - prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo SENADO em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

XXIX - responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação;

XXX - manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do Serviço Móvel Pessoal (SMP), devendo cada um dos consultores técnicos assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade específico;

XXXI - possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços, tarifas e preços praticados;

XXXII - manter cadastrada equipe técnica, indicada e contratada pelo Senado Federal, nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas, obedecidas a periodicidade, a simultaneidade e a abrangência dos serviços;

XXXIII - responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato;

XXXIV - concluir o processo de portabilidade no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da solicitação do gestor;

XXXV - concluir a transferência de titularidade dos acessos no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da solicitação do gestor. Esta transferência poderá ser de pessoa



SENADO FEDERAL

física para jurídica, de pessoa jurídica para física, ou ainda, de pessoa jurídica para pessoa jurídica.

XXXVI – Cadastrar outro Técnico Residente indicado pelo Senado Federal, junto ao atendimento corporativo da CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a)** Falta justificada ou injustificada;
- b)** Gozo de férias;
- c)** Licença e/ou atestado médico; e
- d)** Solicitação do gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer consequências oriundas de acidentes de trabalho que possam vitimar seus empregados nas dependências do SENADO, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de descumprimento do inciso XIX desta Cláusula, a CONTRATADA somente receberá o valor das faturas do mês após 20 (vinte) dias do fornecimento do novo *layout* aprovado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os acessos retirados deste contrato, em função de transferência de titularidade, conforme inciso XXXV deverão ser repostos, para a manutenção da quantidade de linhas contratadas pelo SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de



SENADO FEDERAL

Confidencialidade e Sigilo (Anexo 5) do edital, que é parte integrante deste contrato, para todos os fins.

PARÁGRAFO NONO - Aplicam-se a este contrato as regras constantes do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, da ANATEL, bem como as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONSÓRCIO

Será permitido o consórcio entre empresas, nos termos da ANATEL, para atender na integralidade o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços a serem executados, encontram-se discriminados abaixo e terão prazo para o início da execução de **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura deste contrato:

I - SERVICOS OBJETO DO CONTRATO

- a) Assinatura: valor fixo mensal previsto no plano de serviço ao qual está vinculado;
- b) Identificação de Chamadas: identifica, por meio do visor (display) do aparelho, o número do telefone que está ligando para um acesso do Plano Corporativo;
- c) Caixa Postal: grava e armazena mensagens de voz oriundas de ligações não atendidas. Deve ser acessada via celular a partir de qualquer localidade onde a operadora possua cobertura ou serviço de Roaming;
- d) Chamadas para VC 1 Móvel/Fixo: ligações feitas para acessos fixos da mesma cidade ou para cidades do mesmo DDD;
- e) Chamadas para Móvel VC1 Móvel/Móvel – mesma operadora: ligações feitas para acessos móveis da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertençam ao Plano Corporativo;
- f) Chamadas para VC 1 Móvel / Móvel – Demais operadoras: ligações feitas para acessos móveis de outra operadora, de mesmo DDD;
- g) Chamadas para VC 1 Móvel em *Roaming*/Móvel da Mesma Operadora: ligações feitas em *Roaming* para acessos móveis da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertençam ao Plano Corporativo;
- h) Chamadas para VC 1 Móvel em *Roaming*/Móvel das Demais operadoras: ligações feitas em *Roaming* para acessos móveis de outra operadora, de mesmo DDD;
- i) Chamadas para VC 1 Móvel em Roaming para Fixo;
- j) Chamadas para VC 2: é o valor pago, por minuto, quando origina ligação de móvel para móvel ou móvel para fixo dentro de sua área de numeração primária;



SENADO FEDERAL

- k) Chamadas para VC 3: é o valor pago, por minuto, quando origina ligação de móvel para móvel ou móvel para fixo fora de sua área de numeração primária;
- l) O Adicional por Chamada (AD) é um valor fixo aplicado a cada ligação recebida pelo Assinante ou por ele originada, quando localizado fora de sua Área de Mobilidade;
- m) SMS: “*Short Message Service. Mensagens P2P (person to person)*“ enviadas via celular (aparelho do SMP);
- n) Comodato do equipamento: comodato do aparelho celular, modem e seu kit de acessórios utilizados no Plano Corporativo;
- o) Tráfego de dados e Conexão remota à Internet - solução que permita conexão à Internet via aparelho celular, em todo o território nacional, nos termos da ANATEL;
- p) Assinatura de Gestão On-Line: software via WEB que possibilite a gestão de perfil de serviços de cada terminal, entre outras, bloqueio do Código de Seleção de Prestadora – CSP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe à CONTRATADA zelar sempre pela igualdade de tratamento entre os diversos usuários no acesso aos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cabe à CONTRATADA:

I - efetuar a substituição de aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes de mau-uso nos prazos e condições definidas nesta contratação;

II - fornecer todos os acessórios originais que compõe o *kit* dos modelos a serem fornecidos, inclusive com manual em português;

III - disponibilizar página WEB para envio de SMS via Internet que permita criação de grupos de destinatários, sem ônus;

IV – cadastrar os consultores técnicos disponibilizados pelo Senado Federal, alocados a este contrato, junto ao atendimento corporativo da Operadora, treinados a executar as tarefas desta contratação, bem como, prestar informações de uso dos aparelhos telefônicos ofertados nesta contratação, durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana;

V - disponibilizar tantos profissionais quanto necessário para a execução dos serviços descritos nessa especificação, não implicando aumento de custo para o SENADO;

VI - selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços contratados;

VII - atender, independentemente do volume das demandas, todas as solicitações enviadas pelo SENADO ao atendimento corporativo da Operadora, nos prazos estabelecidos na Cláusula Sexta;



SENADO FEDERAL

VIII - atender de imediato às solicitações do SENADO, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo restabelecer os no prazo de 8 (oito) horas, a contar da notificação;

IX - exigir que todos os seus funcionários e prepostos usem identificação externa, na forma definida pelo SENADO, bem como que exerçam suas atividades devidamente uniformizados;

X - fazer com os técnicos da CONTRATADA que tiverem acesso ao complexo do Senado Federal, ou aos arquivos e informações gerados dessa contratação, se atentem aos seguintes padrões de conduta:

- a)** apresentar-se uniformizado (a) e com asseio;
- b)** ser discreto (a) e cortês;
- c)** zelar pelos equipamentos, softwares e materiais que utilizar ou tiver acesso;
- d)** guardar sigilo de todas as informações a que tiver acesso;
- e)** atentar aos padrões de atendimento estabelecidos pela COTELE;
- f)** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XI – acatar, no caso de modernização tecnológica, solicitação do SENADO para atualização para a nova tecnologia disponível sem alteração nos custos dos serviços contratados, desde que respeitadas as condições contratuais, conforme previsto no art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93;

XII - arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o SENADO seja compelido a responder, no caso de os serviços prestados por força deste contrato que violarem, por culpa exclusiva da CONTRATADA, direitos de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E PENALIDADES RELACIONADAS

I. TEMPO DE EXECUÇÃO – “ATENDIMENTO CORPORATIVO DA OPERADORA”

Para atender os serviços relativos às solicitações encaminhadas ao Atendimento Corporativo da Operadora, são acordados os seguintes tempos de execução:

Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução (*)
Ativação de Serviços	24 h
Ativação Linha	120 h
Bloqueio Linha	24 h
Desativação de Serviços	24 h



SENADO FEDERAL

Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução (*)
Desativação Linha	24 h
Desbloqueio Linha	24 h
Troca de Número	24 h
<i>Roaming</i> Internacional	24 h
Manutenção Corretiva	24 h
Portabilidade	Até 20 dias corridos
Transferência de Titularidade	Até 20 dias corridos
Troca de Aparelho	48 h
Retirada de aparelho para assistência técnica	24 h
Fornecimento de aparelho/ <i>chip-sim card</i> reposição de backup	72 h
Troca de <i>chip-sim card</i>	24 h

(*) A contar da solicitação do gestor ou da abertura do chamado na Central de Atendimento da Contratada
Tabela: Acordo de Nível de Serviço - Tempo De Execução – “Atendimento Corporativo da Operadora”

- a. para cada ocorrência de descumprimento da planilha anterior, será glosado o equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor contratado mensal, até o limite máximo de 10 (dez) ocorrências no mesmo mês;
- b. após a décima ocorrência serão aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta – Das Penalidades.

II. EXECUÇÃO SMP e STFC

Em razão das peculiaridades do objeto deste contrato, devidamente regulamentado por normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, serão impostas à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial deste contrato ou pelo descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, as penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta – Das Penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS APARELHOS

A CONTRATADA cederá os aparelhos necessários à execução do objeto, em comodato, **em até 15 (quinze) dias corridos** da assinatura do contrato, admitindo-se, nesse período, a utilização de equipamentos em caráter provisório. Os aparelhos deverão ser entregues na Coordenação de Operações de Telecomunicações, localizada na Unidade de Apoio IV, Edifício Senador Antônio Farias, CEP: 70.165-900, Senado Federal, Brasília – DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, com selo de homologação da ANATEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia dos aparelhos deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua primeira habilitação.

I - Durante o período de utilização, os aparelhos deverão permanecer cobertos pela garantia;



SENADO FEDERAL

II – A cada 24 (vinte e quatro) meses deverá ser efetuada a troca dos aparelhos para se manter a atualização tecnológica quando comprovada esta defasagem, que será verificada tendo por base a possibilidade de atualização da última versão do sistema operacional do aparelho, ou evolução de hardware;

III - Nos casos em que o Parlamentar ou o servidor que estiver utilizando o aparelho informar formalmente que este não deverá ser substituído, sua garantia será automaticamente estendida pela CONTRATADA enquanto perdurar sua utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser fornecidos aparelhos móveis que permitirão acesso a todos os serviços contratados e que possuam atualização tecnológica compatível com as especificações técnicas descritas nas Especificações Técnicas (Anexo 2):

I - Os *kits* contendo os aparelhos e seus acessórios deverão ser novos em suas embalagens originais disponibilizados pelo fabricante, cedidos em comodato, e ficarão em poder do SENADO durante a sua utilização para atender quaisquer necessidades previstas neste contrato;

II - Os aparelhos para provimento dos serviços serão divididos em 03 (três) categorias conforme planilha abaixo:

Categoría	Descrição
1	Especificações mínimas de aparelhos de voz e dados. Ato da Comissão Diretora nº 10/96.
2	Especificações mínimas de aparelhos de voz e dados.
3	Modem 3G USB

Tabela Categoría dos Equipamentos

III - Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos recursos dos aparelhos móveis, incluindo cabos de conexão e carregador;

IV - Inicialmente serão solicitados 133 (cento e trinta e três) aparelhos com linhas destinados a categoria 1; 84 (oitenta e quatro) aparelhos destinados a categoria 2; 66 (sessenta e seis) chips de dados para Tablet Samsung; 22 (vinte e dois) micro chips de dados para Tablet Apple; e 9 (nove) modems 3G USB; com selo de homologação da ANATEL;

V - As linhas deverão atender, no mínimo, as seguintes características: permitir tráfego de dados; velocidade de transmissão de dados valor nominal de 01 (um) Mbps (01 mega bit por segundo); e tráfego de *download* e *upload* ilimitados, com franquia de 10GB, nos termos regulamentados pela ANATEL;

VI - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o serviço de acesso à internet móvel em banda larga nas tecnologias 3G, EDGE ou GPRS, disponível na localidade onde



SENADO FEDERAL

estiver o usuário, em âmbito nacional, a fim de atender qualquer necessidade de comunicação dos usuários do SENADO;

VII - Os acessos de dados deverão ser habilitados com Pacote de Serviços de Dados, com tráfego ilimitado, mensal, incluindo eventual necessidade de assinatura de Provedor de Acesso à Internet, de acordo com a especificação dos serviços da categoria 1, com franquia de 10GB;

VIII - Os *modems* deverão ser fornecidos em comodato, devendo apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora; e antena embutida;

IX - As linhas dos *modems* deverão atender, no mínimo, as seguintes características: permitir tráfego de dados; velocidade de transmissão de dados nominal de 01 (um) Mbps (01 mega bit por segundo); e tráfego de *download* e *upload* ilimitados, com franquia de 10GB, nos termos regulamentados pela ANATEL;

X - Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos *modems*, incluindo software de instalação e manual do usuário.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados, em conformidade com legislação vigente e com as normas determinadas pela ANATEL.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de voz e dados em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá apresentar ao SENADO a relação dos aparelhos/*modems* que compõem o seu portfólio para as categorias especificadas e que atendam às especificações constantes do Anexo 2. O SENADO escolherá qualquer modelo dentre aqueles apresentados em cada uma das categorias descritas acima.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os aparelhos telefônicos móveis e dispositivos de conexão à Internet em alta velocidade que serão disponibilizados para utilização do serviço contratado, bem como seus acessórios, deverão possuir atualização tecnológica compatível com os aparelhos de última geração comercializados na data da licitação, conforme categorias 1 e 2 das tabelas 5 e 6 do anexo 02 do edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso venha ocorrer prorrogação contratual, deverá ser providenciada a substituição dos aparelhos supracitados, com a finalidade de garantir a atualização tecnológica dos mesmos, salvo a exceção constante do inciso II do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO – O equipamento será recusado se:



SENADO FEDERAL

I - Não atender às especificações técnicas contidas na proposta e na documentação técnica;

II - Apresentar defeitos durante a instalação e que não tenham sido recolocados em perfeito estado de uso pelos técnicos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão técnico do SENADO, recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo órgão técnico do SENADO, recebedor do objeto, ou comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante termo circunstaciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS

A respeito da manutenção dos dispositivos móveis, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - Equipamentos e acessórios que apresentem defeitos de fabricação deverão ser substituídos por outros novos, originais, da mesma marca e modelo;

II - Em caso de quaisquer defeitos não cobertos pela garantia atestados em laudo técnico, os aparelhos e seus acessórios deverão ser substituídos pela CONTRATADA por outros novos, originais e da mesma marca e modelo, assim que solicitado pelo órgão gestor, com ressarcimento a CONTRATADA;

III - O ressarcimento à CONTRATADA dos aparelhos em comodato trocados em decorrência de defeitos não cobertos pela garantia somente ocorrerá após a apresentação do laudo que deverá ocorrer em até 30 dias da solicitação do gestor. Não cumprido este prazo, não haverá ressarcimento;

IV - Ocorrendo roubo, furto ou extravio, de qualquer natureza, sob qualquer hipótese, do aparelho celular e/ou acessório, o mesmo deverá ser substituído pela CONTRATADA por outro novo, original e da mesma marca e modelo, com o respectivo ressarcimento, que deverá ser requerido em até 30 dias após comunicação pelo gestor;

V - O ressarcimento à Contratada dos aparelhos em comodato decorrentes de defeitos não cobertos pela garantia, furto, roubo ou extravio deverá ser cobrado na fatura, conforme tabela de preço constante nesta contratação;

VI - Se comprovado, pelo gestor, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho móvel ou dispositivo não poderá representar nenhum ônus para o SENADO;



SENADO FEDERAL

VII - A CONTRATADA deverá prover os recursos necessários de modo que o atendimento para substituição, retirada e devolução dos aparelhos móveis ou dispositivos que apresentarem defeito ocorra nas dependências do SENADO, na Coordenação de Operações de Telecomunicações, SETEMO, independentemente da causa do defeito;

VIII - A CONTRATADA deverá fornecer, a título de BACKUP, pelo menos 7% (sete por cento) das quantidades habilitadas de acessos móveis e dispositivos contratados, devendo considerar que eventuais frações equivalerão ao próximo número inteiro;

IX - A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para o SENADO, os serviços relativos à habilitação, configuração e manutenção de acessos;

X - O gestor poderá habilitar o serviço intra-grupo para quaisquer acessos contratados, no qual todas as ligações entre os integrantes do Plano Corporativo são de valor zero (R\$ 0,00), independentemente do consumo;

XI - O gestor poderá desabilitar o serviço intra-grupo para qualquer acesso contratado, sem ônus e a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito;

XII - Igualmente de valor zero (R\$ 0,00), serão a habilitação, identificação de chamadas e os serviços não cotados que vierem a ser fornecidos pela CONTRATADA e que não tenham sido formalmente requeridos pelo SENADO.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores discriminados nas planilhas a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. ____, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PLANILHAS DE PREÇOS

PLANILHA 1 - Serviço SMP e STFC originados, recebidos e a cobrar

Item	Serviço SMP e STFC Originados, Recebidas e a Cobrar		Unidade de Medição	Quantidade média mensal estimada	Valor unitário com impostos e taxas (R\$)	Valor mensal estimado com impostos e taxas (R\$)
1	VC 1	Móvel / Móvel – Mesma Operadora	Minutos	18.366		
2		Móvel / Móvel – Demais operadoras	Minutos	26.069		



SENADO FEDERAL

Item	Serviço SMP e STFC Originados, Recebidas e a Cobrar		Unidade de Medição	Quantidade média mensal estimada	Valor unitário com impostos e taxas (R\$)	Valor mensal estimado com impostos e taxas (R\$)
3		Móvel para Fixo	Minutos	13.517		
4		Móvel em <i>Roaming</i> /Móvel da Mesma Operadora	Minutos	34.297		
5		Móvel em <i>Roaming</i> / Móvel das Demais operadoras	Minutos	48.680		
6		Móvel em <i>Roaming</i> para Fixo	Minutos	25.241		
7	AD	Valor fixo cobrado por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua Área de mobilidade	Acessos	78.090		
8		Móvel / Móvel – Mesma Operadora	Minutos	2.652		
9		Móvel / Móvel – Demais operadoras	Minutos	6.442		
10		Móvel para Fixo	Minutos	3.185		
11		Móvel / Móvel – Mesma Operadora	Minutos	13.865		
12		Móvel / Móvel – Demais operadoras	Minutos	16.018		
13		Móvel para Fixo	Minutos	12.611		
14	Ligações a cobrar	Fixo-Móvel e Móvel	Minutos	32.848		
15	Caixa Postal	Caixa Postal	Minutos	1.200		
VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO (R\$)						
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 30 MESES (R\$)						

Tabela 1: Planilha de Composição de Custos – Serviço SMP e STFC originados, recebidos e a cobrar



SENADO FEDERAL

PLANILHA 2 - Assinaturas, SMS, MMS, aparelhos e roaming internacional de voz

Item	ASSINATURAS, SMS, MMS, APARELHOS E ROAMING INTERNACIONAL	Unidade de Medição	Quantidade média mensal estimada (unidades)	Valor unitário com impostos e taxas (R\$)	Valor mensal estimado com impostos e taxas (R\$)
16	Assinatura mensal linha voz	Unidade	500		
17	Assinatura mensal linha voz – intra-grupo local	Unidade	500		
18	Assinatura mensal linha voz – intra-grupo DDD	Unidade	500		
19	Assinatura mensal dados – (acesso à internet Móvel de Banda Larga com direito de uso ilimitado -1Mbps) categoria 1	Unidade	500		
20	Assinatura de Gestão On-line	Unidade	500		
21	Assinatura de Serviço de Dados (modem 3G) com direito de uso ilimitado (1Mbps) – categoria 2 – Franquia de 10GB	Unidade	500		
22	SMS dentro da mesma Operadora	Unidade	50.000		
23	SMS para outras Operadoras	Unidade	50.000		
24	MMS	Unidade	10.000		
25	Ressarcimento/restituição do <i>kit</i> com aparelhos celulares e acessórios não cobertos pela garantia do comodato – Categoria 1	Unidade	20		
26	Ressarcimento/restituição do <i>kit</i> com aparelhos celulares e acessórios não cobertos pela garantia do comodato – Categoria 2	Unidade	15		
27	Ressarcimento/restituição do <i>kit</i> com modems e acessórios não cobertos pela garantia do comodato	Unidade	15		
28	Ressarcimento/restituição de SIM CARD e MINI SIM CARD não cobertos pela garantia	Unidade	20		
29	Roaming Internacional de Voz - Custo previsto mensal em R\$	----	---	---	31.579,28
VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO (R\$)					



SENADO FEDERAL

Item	ASSINATURAS, SMS, MMS, APARELHOS E ROAMING INTERNACIONAL	Unidade de Medição	Quantidade média mensal estimada (unidades)	Valor unitário com impostos e taxas (R\$)	Valor mensal estimado com impostos e taxas (R\$)
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 30 MESES (R\$)					

Tabela 2: Planilha de Composição de Custos – Assinaturas, SMS, MMS, aparelhos e roaming internacional de voz

PLANILHA 3 - Longa Distância Internacional (LDI)

Ligações originadas pelo SMP (com área de registro “61”) para os países e regiões abaixo descritos:

Item	Ligações SMP e STFC Internacional Originadas e Recebidas, SMS Internacional		Unidade de Medição	Quantidade média mensal estimada	Valor unitário com impostos e taxas (R\$)	Valor mensal estimado com impostos e taxas (R\$)
30	MERCOSUL (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai)	Originadas no Brasil para o exterior	Minuto	17		
31	Estados Unidos da América (inclusive Havaí)	Originadas no Brasil para o exterior	Minuto	128		
32	Canadá e demais países das Américas e Antilhas	Originadas no Brasil para o exterior	Minuto	4		
33	Portugal, Açores e Ilha da Madeira	Originadas no Brasil para o exterior	Minuto	89		
34	Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça.	Originadas no Brasil para o exterior	Minuto	170		



SENADO FEDERAL

Item	Ligações SMP e STFC Internacional Originadas e Recebidas, SMS Internacional		Unidade de Medição	Quantidade média mensal estimada	Valor unitário com impostos e taxas (R\$)	Valor mensal estimado com impostos e taxas (R\$)
35	Demais países da Europa e Oriente Médio	Originadas no Brasil para o exterior	Minuto	12		
36	Austrália e Japão	Originadas no Brasil para o exterior	Minuto	6		
37	Demais países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico (exclusive Havaí)	Originadas no Brasil para o exterior	Minuto	1		
38	África	Originadas no Brasil para o exterior	Minuto	1		
VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO (R\$)						
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 30 MESES (R\$)						

Tabela3: Planilha de Composição de Custos – Longa Distância Internacional (LDI)

PLANILHA 4 - Totalização

Descrição	Valor
SERVIÇO SMP E STFC ORIGINADOS, RECEBIDOS E A COBRAR	R\$
ASSINATURAS, SMS, MMS, APARELHOS E ROAMING INTERNACIONAL DE VOZ	R\$
LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI)	R\$
TOTAL MENSAL	R\$
TOTAL GLOBAL PARA 30 MESES	R\$

Tabela 4: Planilha de Composição de Custos – Totalização

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento, para o período de 30 (trinta) meses, é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O perfil estimado de tráfego, indicado nesta cláusula, não se constitui em qualquer compromisso futuro para SENADO, sendo apenas uma previsão de demanda.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, por meio do código de barras contido na fatura ou por meio da modalidade de pagamento de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, devidamente atestado pelo gestor, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula décima terceira.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, nos casos de contestação formalizada, terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação para efetuar apurações e comunicar o resultado ao Senado Federal.

I - Caso a CONTRATADA não se manifeste no prazo fixado, a contestação será tacitamente reputada como procedente, não cabendo à CONTRATADA qualquer recurso em sentido contrário;

II - Constatada a improcedência da reclamação, nova fatura deverá ser emitida com nova data de vencimento, respeitando a antecedência de 09 (nove) dias úteis;

III - Considerada procedente a reclamação do Senado Federal, nova fatura com os valores retificados deverá ser emitida com nova data de vencimento, respeitando a antecedência de 09 (nove) dias úteis.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



SENADO FEDERAL

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

As tarifas poderão ser reajustadas, mediante requerimento da CONTRATADA, com base no índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos pela ANATEL, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) reajuste(s) de que trata esta cláusula deve(m) ser pleiteado(s) previamente à(s) prorrogação(ões) do contrato, sob pena de preclusão lógica de tal direito, conforme Acórdão nº 1828/2008 – Plenário do TCU.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais reduções das tarifas determinadas pela ANATEL serão repassadas ao presente contrato, a partir da mesma data-base, por meio de revisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



SENADO FEDERAL

concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos 4º e 7º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Terceira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal da fatura, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima sexta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por um mesmo período, até o limite de 60 (sessenta)



SENADO FEDERAL

meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2012.

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2014

(Processo nº 00200.008437/2014-49)

ANEXO 5

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SENADO FEDERAL E
[NOME DA EMPRESA] – VINCULADO AO
[CONTRATO PRINCIPAL] CELEBRADO
ENTRE AS PARTES**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, CNPJ n 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, _____, e (RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL – empresa contratada), pessoa jurídica com sede na (ENDERECO), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF), neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente _____ e, sempre que em conjunto referidas, para efeitos deste documento como **PARTES**, ou individualmente como **PARTE** ou ainda, como **PARTE REVELADORA**, quando se tratar da **PARTE** que revelar informações confidenciais ou **PARTE RECEPTORA**, quando se tratar da **PARTE** que tomar conhecimento das informações confidenciais da outra **PARTE**

CONSIDERANDO que, em razão do Contrato Principal, a ser celebrado pelas **PARTES**, doravante denominado CONTRATO, as mesmas terão acesso a informações confidenciais, as quais se constituem informação confidencial;

CONSIDERANDO que as **PARTES** desejam ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais a serem disponibilizadas para a execução do CONTRATO, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso das informações objeto do Contrato Principal a ser firmado entre as **PARTES**, cujo objeto é “Contratação de serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC na forma de um Plano Corporativo, com Software de gerenciamento das linhas, que possibilite o controle de uso dos acessos do SMP por parte do Senado Federal, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os níveis de serviço definidos e as especificações técnicas relacionadas”, mediante condições estabelecidas pelas **PARTES**.



SENADO FEDERAL

RESOLVEM as **PARTES** acima qualificadas, celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** (“**TERMO**”), acordo vinculado ao Contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas por uma das **PARTES** à outra, em razão do Contrato Principal a ser celebrado entre as **PARTES**, a fim de que as mesmas possam desenvolver as atividades contempladas especificamente naquele instrumento, o qual vincular-se-á expressamente a este.

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada entre as **PARTES**.

2. Cláusula Segunda: Das Informações Confidenciais

2.1. As **PARTES** se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pela **PARTE REVELADORA** à **PARTE RECEPTORA**, devendo ser tratada como informação sigilosa.

2.2. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à outra **PARTE**, contendo ela ou não a expressão “**CONFIDENCIAL**”. O termo “**Informação**” abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de idéia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações legislativas, invenções e idéias, outras informações técnicas, financeiras, dentre outros, doravante denominados “**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**”, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a **PARTE RECEPTORA** ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato Principal celebrado entre as **PARTES**.

2.3. Comprometem-se, outrossim, as **PARTES** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de forma diversa do de executar o Contrato Principal.

2.4. As **PARTES** deverão cuidar para que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial destas informações.



SENADO FEDERAL

3. Cláusula Terceira – Das Limitações da Confidencialidade

- 3.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:
- 3.2. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **PARTER RECEPORA**;
- 3.3. Já esteja em poder da **PARTER RECEPORA**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a **PARTER RECEPORA** possa comprovar esse fato;
- 3.4. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
- 3.5. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **PARTER RECEPORA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **PARTER REVELADORA**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

4. Cláusula Quarta – Dos Direitos e Obrigações

- 4.1. As **PARTES** se comprometem e se obrigam a utilizar a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** revelada pela outra **PARTER** exclusivamente para os propósitos deste **TERMO** e da execução do Contrato Principal, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.
- 4.2. A **PARTER RECEPORA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **PARTER REVELADORA**.
- 4.3. O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato Principal, conforme cláusulas abaixo.
- 4.4. As **PARTES** comprometem-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.
- 4.5. A **PARTER RECEPORA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **PARTER REVELADORA**, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **PARTER REVELADORA**. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas controladoras, controladas e/ou coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela **PARTER RECEPORA**.
- 4.6. A **PARTER RECEPORA** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as



SENADO FEDERAL

informações confidenciais em sigilo.

4.7. A **PARTE RECEPTORA** possuirá ou firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Contrato.

4.8. Cada **PARTE** permanecerá como única proprietária de toda e qualquer informação eventualmente revelada à outra **PARTE** em função deste Termo.

4.9. O presente **TERMO** não implica a concessão, pela **PARTE REVELADORA** à **PARTE RECEPTORA**, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de autoria, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

4.10. A **PARTE RECEPTORA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações confidenciais que venham a ser reveladas.

4.11. A **PARTE RECEPTORA** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

5. Cláusula Quinta – Do Retorno de Informações Confidenciais

5.1. Todas as informações confidenciais reveladas por uma **PARTE** à outra permanecem como propriedade exclusiva da **PARTE REVELADORA**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

6. Cláusula Sexta – Da Vigência

6.1. O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** por, no mínimo, 02 (duas) legislaturas após o término do Contrato Principal, ao qual este é vinculado.

7. Cláusula Sétima – Das Penalidades

7.1. A quebra do sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da **PARTE REVELADORA**, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as **PARTES**, sem qualquer ônus para a **PARTE REVELADORA**. Neste caso, a **PARTE RECEPTORA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **PARTE REVELADORA**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. Cláusula Oitava - Das Disposições Gerais

8.1. O presente **TERMO** constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de



SENADO FEDERAL

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** contratantes no que diz respeito ao Contrato Principal, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas **PARTES**, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as **PARTES**.

8.2. Este **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** constitui **TERMO** vinculado ao Contrato Principal, **PARTE** independente e regulatória daquele.

8.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da eqüidade, da razoabilidade, e da economicidade e, preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das **PARTES** na respectiva ocasião.

8.4. O disposto no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as **PARTES** quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

8.5. A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

9. Cláusula Nona - Do Foro

9.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste termo.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, ____ de _____ de 2012.

DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL

REPRESENTANTE
NOME DA EMPRESA CONTRATADA

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2014

(Processo nº 00200.008437/2014-49)

ANEXO 6

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante vencedora deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
e-mail:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MÉDIA ESTIMADA	VALOR MENSAL ESTIMADA (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 30 MESES						R\$



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e por grupo (quando for o caso), seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.